



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, consoante autorização do(a) Sr(a). Carlos Antônio Vieira, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE PROJETOS AGINDO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, EMPRESAS PRIVADAS E FUNDOS INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM ORGANIZAÇÕES, EMPRESAS, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E O PODER PÚBLICO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra fundamento no art. 25, inciso II, e art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25 - É dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 em outros municípios desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Nesta complexidade da Administração Pública, se faz necessária a execução de projetos, programas e planos de ação, aplicados em mútua correlação de parceria para prestação de serviços, assessoria, consultoria técnica, administrativa, contábil, fiscal, jurídica e tributária, observadas as legislações vigentes no país objetivando compreender a atividade de orientação e acompanhamento técnico sobre sistemas e instrumentos de gestão desenvolvidos ou implantados nos municípios.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em



determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

O ICC - Instituto do Crédito e Cidadania, Qualificado e certificado como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), é uma entidade sem fins lucrativos constituída em Setembro de 2005, com sede em Belém Estado do Pará. Com seu Estatuto Social buscando promover a realização do interesse público através da promoção da assistência social e cultural, bem como da saúde e da educação entre outras finalidades que contribuam para o desenvolvimento institucional em todos os níveis, reduzindo as desigualdades sociais com incentivos a projetos de Inclusão Social, resgate da cidadania, dos direitos humanos, da democracia entre outros direitos universais.

O mesmo, foi criado para atuar na consecução das finalidades estatutárias, buscando soluções e viabilizações, contribuindo efetivamente com a administração pública para promover o desenvolvimento social. Consequentemente colaborando e proporcionando benefícios para a população em geral. Através de ações a serem desenvolvidas compreendendo as seguintes atividades:

- Elaborar e Executar projetos, programas e convênios junto ao poder público, aos ministérios, órgãos do Governo Estadual e Federal, organizações, empresas privadas, entidades, fundações, fundos nacionais e internacionais;
- Equipe técnica especializada, qualificada e com experiência comprovada na execução de serviços como: Levantamento e Perícia Contábil do crédito referente a divergência da diferença do FUNDEB/FUNDEF em favor do município e da realização da compensação dos mesmos;
- Levantamento e Perícia Contábil dos valores retido no FPM - Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OB COR. Realizando a compensação em GEFIP dos valores apurados no FPM;
- Levantamento e Perícia Contábil dos valores declarados a maior na GEFIP referente o RAT e FAT e a Retificação das referidas GEFIP's para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município;
- Levantamento e Perícia Contábil todas as ações transitadas em julgados (ELETIVOS) referente a Mandato Eletivo/Lei nº 9.506/97 em favor do município. Realizando a compensação em GEFIP das ações transitadas em julgado;
- Agir administrativamente junto à Receita Federal buscando a legalização dentro da Normativas referente aos valores identificados nos itens: abc;
- Acompanhar os serviços acima relacionados e as ações por ela adentradas em favor do município no âmbito administrativo e judicial durante o trâmite até o julgamento. Por meio de um corpo técnico especializado composto de: Advogados Tributaristas, Advogados Trabalhistas, Contadores, Gestores Graduados em Gestão Pública, Peritos Contábeis, Administradores especializados em Recursos Humanos da Gestão Pública, Administrador com formação em Direito Público e Privado Consultor Público/Privado e MBA em Direito Tributário -GFCA (Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria), Consultores com formação em Consultoria Total-IEL(Instituto Euvaldo Lodi) e Cursos Tributários da RFB(Receita Federal do Brasil).

Comprovando, assim a notória especialização desta OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública. "...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, ates tando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2a Edição, São Paulo).



Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, V da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos o ICC - Instituto do Crédito e Cidadania pois o mesmo, conforme demonstrado acima, foi criado com a finalidade de atender as demandas, semelhantes ao objeto deste processo, dos municípios, comprovadas através dos atestados de capacidade técnica, constantes nos autos deste processo, possuindo, assim as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) o ICC - Instituto do Crédito e Cidadania, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais e no desempenho de suas atividades executadas em outros municípios, relacionados ao objeto citado, comprovado através de atestados de capacidade técnica, acostado nos autos deste processo. O Instituto demonstrou qualificações exigidas, tais como, singularidade do objeto quanto ao sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização em gestão contábil, jurídica tributária, comprovada através do currículo dos profissionais que integram esta Organização, e o trabalho executado pela mesma em outros municípios do estado do Pará.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA, no valor de R\$ 2.275.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a R\$ 0,08 (oito centavos de real) a serem pagos por cada R\$1,00 (um real) levantado e compensado mensalmente de crédito tributário em favor do Município de Tomé-Açu.

Os valores a serem recuperados e consequentemente economizados pelo Município, baseados em levantamento das despesas do Município em relação da INSS do funcionalismo nos últimos 12 meses que ficou em média de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mensais, por isso foi estimado e contratado o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) mensais que é mais ou menos 8% (oito por cento) do valor economizado por mês ao Município e R\$ 2.275.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) de valor total das 13 (treze) parcelas a serem pagas ao ICC pela prestação de serviço.

Tudo em conformidade com recomendação do TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que prevê contratação por comissionamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total, nosso contrato foi orçado em mais ou menos 8% (oito por cento) do valor economizado

TOMÉ-AÇU - PA, 20 de Janeiro de 2022

ARIANE LIMA BATISTA
Comissão de Licitação
Presidente